



LEI Nº 3953, de 02 de outubro de 2023.

Fica instituída a criação da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com idosos de caráter permanente, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos: com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 2º - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos acontecerão palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art. 3º - Ficará o Poder Público encarregado de ampla divulgação sobre o tema na semana instituída.

Art. 4º - Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

§1º - As instituições de natureza pública de que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta lei.

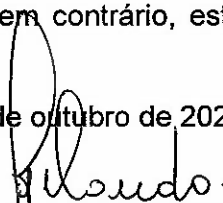
§2º - Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º - À Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário, esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL